

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

PROCESSO N.: - 693/67 - CEE

INTERESSADO: - Secretaria da Educação (Coordenadoria da Aplicação dos Recursos dos Fundos Racional do Ensino Médio e do Ensino Primário e do Salário Educação).

ASSUNTO : - Reformulação de Planos de Aplicação de Verbas do PNEM, PNEP e SE, referentes aos anos de 1964 a 1967 - para reaplicação de saldos remanescentes.

RELATOR .: - Conselheiro PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA.

P A R E C E R N. 18/68 - C. Planejamento

Aprovado em 14/10/68

I - O Senhor Secretário de Estado dos Negócios da Educação, atendendo a solicitação da Coordenadoria Estadual de Aplicação dos Recursos dos PNEM, PNEP, e SE, exercida anualmente pelo Senhor Diretor Executivo do FECE; encaminha a Este Conselho, por ofício datado de 20 de setembro de 1968, os Planos e suas respectivas justificativas, de reaplicação dos saldos de Planos de aplicação dos citados recursos anteriormente aprovados por Resoluções deste Colegiado e já executados pelos respectivos órgãos encarregados, referentes as seguintes contas e exercícios:

- 1) 1964 - PNEP Resolução-CEE 18/67.
- 2) 1965 - PNEM Resolução-CEE 19/67.
- 3) 1964-65-66 (Globalizados)-PNEP - Resolução-CEE 20/67.
- 4) 1964-65-66 (Gloocalizados) - PNEM Resolução-CEE 20/57.
- 5) 1966 - (Termo Aditivo) - PNEP - Resolução-CEE 21/67.
- 6) 1966 - (Termo Aditivo) - PNEM - Resolução-CEE 24/67.
- 7) 1967 - PNEP - Resolução-CES 25/67.
- 8) 1967 - PNEM - Resolução-CEE 25/67
- 9) 1965 - SE Cota Federal - Resolução-CEE 30/67.
- 10) 1966 - SE Cota Federal - Resolução-CEE 22/57.
- 11) 1967 - SE Cota Federal - Resolução-CEE /67.

II - Os saldos havidos na aplicação dos recursos supra enrolados devem-se aos seguintes motivos, os saldos, aliados, pela própria Coordenadoria:

- "1) por razões técnicas, alguns terrenos escolhidas não puderam ser aproveitados.
- 2) pelo sistema da convênios com as Prefeituras

nicipais, a importância que ultrapassava o valor dos convênios as devolvida aos fundos. Nesses saldos foram, então; remanejados pela Coordenadoria.

- 3) pelas solicitações de Brasília a respeito de algumas reformulações em relação às verbas destinadas à expansão e manutenção.
- 4) alguns tipos de projetos foram modificados em relação às novas orientações do ensino."

III- A necessidade de reaplicar os saldos é evidente ante a carência de recursos com que lutam o FECE, os Departamentos do Ensino da Secretaria da Educação e até este CEE contemplado com verbas nas cotas dos PNEP e PNEM referentes a 1967, para o desenvolvimento de programações prioritárias nas suas respectivas áreas de competência Restituir recursos seria incompreensível, desde que se oferece o ensejo de aplica-los.

IV - Por outro lado, urge apresentar à Coordenadoria Nacional dos Fundos e do Salário-Educação a prestação de contas dos recursos já dispendidos nas várias programações executadas e mais a Resolução deste Conselho que aprove a reaplicação dos saldos, conforme os anexos. Só então serão liberados os recursos referentes ao Salário Educação, cota estadual, 1967, e aos Planos Nacionais de Ensino Primário e Ensino Médio, bem como as cotas estadual e federal, do Salário Educação, 1968.

A vista das razões expedidas, submetemos a alta consideração dos Senhores Conselheiros o projeto de Resolução com os respectivos anexos, que dispõem sobre reformulações e reaplicações dos Saldos dos recursos federais destinados ao Estado de São Paulo.

São Paulo, 26 de setembro de 1958.

as. Cons. PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA
= Relator =

Aprovado na sessão da Câmara de Planejamento, realizada em de outubro de 1968.

as. Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO
Presidente da CP.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 7/68 - C. PLANEJAMENTO

Dispõe sobre a reaplicação de saldos (PNEP - PNEM e SE) de recursos federais destinados ao Estado de São Paulo e referentes aos anos de 1964 a 1967.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, incisos III e XV da Lei Estadual n° 9.865, de 9 de outubro de 1967 e considerando:

- a) os termos do ofício datado de 20/9/63 enviado pelo Senhor Secretário de Estado dos Negócios da Educação ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação;
- b) os termos do Parecer n° 18/68, da Câmara de Planejamento, aprovado na 225ª Sessão Plenária, realizada em 14 de outubro de 1968,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica autorizada a reaplicação dos Saldos dos Planos de Aplicação dos recursos federais destinados ao Estado de São Paulo e provenientes dos Fundos Nacionais de Ensino Primário e Ensino Médio, e Salário-Educação, referentes aos anos de 1964, 1965, 1966 e 1967 (Resoluções - CEE 18/67, 19/67, 20/67, 21/67, 24/67, 25/67, 27/67, 29/67, 30/67, 31/67 e 32/67) na conformidade com os Planos de Reaplicação elaborados pela Secretaria da Educação, pelo Fundo Estadual de Construções Escolares, por este Conselho Estadual de Educação e pelas seguintes entidades particulares subvencionadas: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo, Casa de David, {Lar Espírita para Débeis Mentais Irrecuperáveis}, Centro Espírita "Nosso Lar" - Casas "André Luiz", Fundação D. Paulina de Souza Queiroz, Sociedade Pestalozzi de São Paulo, Sociedade Campineira de Recuperação da Criança Paralítica, Associação de Assistência à Criança Defeituosa, lar Escola Rafael Maurício, liga Feminina Israelita do Brasil, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Instituto de Cegos Padre Chico, APAE de São José do Rio Preto, APAE de Araraquara e Fundação Para o Livro do Cego no Brasil.

Artigo 2º - Os anexos a que se referem o artigo anterior ficam fazendo parte integrante da presente Resolução.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor a data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

as. .Cons. PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA

- RELATOR -

Aprovado na sessão da Câmara de Planejamento, realizada em de outubro de 1968.

as. Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO

Presidente da CP